



OF. GP. Nº 061/2024

São Jerônimo, 13 de março de 2024.

Exmo. Sr.

Filipe Almeida

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 025/2024, em anexo, o qual o qual autoriza o reajuste anual dos servidores do magistério municipal.

Da mesma forma como apresentado no projeto de lei 024/2024, estamos propondo o reajuste nos seguintes termos:

Preliminarmente é oportuno salientar que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X dispõe que:

“X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Neste sentido, estamos encaminhando o presente projeto visando o reajuste de 5,85%.

Este índice é composto 4,50% da variação da inflação (IPCA) dos últimos 12 meses (março/23 a fevereiro/2024) e pela recomposição de 50% restantes da inflação do período 2014/2015 quando não foi concedida à época (1,35%).

Essa recomposição é oriunda da não concessão integral da reposição inflacionária no ano 2015 quando era obrigatória segundo o regime jurídico único da época. Em 2015, na gestão anterior, o acumulado da inflação alcançou 7,70% e com base das informações à época, foi concedido apenas 5% (Lei Municipal 3.341/2015), restando ainda 2,70%.

Parte desta correção, 1,35%, foi concedida pelo atual Governo em março de 2018 através da Lei Municipal 3.632/2018.

Assim, neste projeto estamos majorando em mais 1,35% e encerrando com eventual contencioso judicial sobre o assunto, já que houve ação direta de



inconstitucionalidade sobre trecho do regime jurídico que obrigava a recomposição inflacionaria anual.

Tal índice é condizente com a realidade que trouxe o recente resultado do censo realizado pelo IBGE, o qual apurou uma população para nosso município de 20.990 habitantes, fazendo com que nossa participação na divisão do Fundo de Participação dos Municípios – FPM rendesse na diminuição da faixa e consequentemente recebesse menos recursos.

Estas perdas estavam girando em aproximadamente R\$ 4 milhões por ano, o que é uma perda muito considerável aos cofres municipais, sendo assim, o Governo Municipal estava impedido de ter feito a recomposição em ano anterior.

Essa redução de receitas foi regrada pela Lei Complementar 198, de 28 de junho de 2023, a qual estabeleceu a diluição do impacto pelos próximos 10 anos. Assim, em janeiro de 2024 foi reduzida a parcela mensal do FPM, principal fonte de recursos do Município.

Tal situação, impede o gestor público de ações que aumentem as despesas de caráter continuado, sem a certeza das receitas futuras, já que a Lei Complementar 101/2000 – LRF, impõe medidas de controle do gasto público.

Por outro lado, estamos editando novo decreto suplementando o vale alimentação estabelecido pela Lei Municipal 3.589/2017, passando o mesmo de R\$ 25,00 para R\$ 28,45, um reajuste de 13,8% na intenção de reequilibrar o custo com refeição diária dos servidores.

Por fim, merece destaque que o reajuste aqui proposto é superior ao estabelecido pela Ministério da Educação para o piso do magistério, o qual foi fixado para 2024 em 3,62% e que o impacto financeiro e orçamentário está incluído no projeto de lei 024/2024.

Importante registrar que o Governo Municipal jamais irá se eximir das ações voltadas para a valorização do servidor público, pois é este faz a roda girar, que está à frente das políticas públicas e que merece todo o reconhecimento.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGENCIA, e APROVAÇÃO já na próxima sessão, visando o lançamento do reajuste no sistema de gestão de pessoas o que possibilitara o pagamento ainda na competência de 03/2024.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos votos de estima e consideração.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 025, DE 13 DE MARÇO DE 2024**

REAJUSTA AS TABELAS DE PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO JERÔNIMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam reajustadas as tabelas de pagamento dos cargos do Magistério Municipal ficando as mesmas assim constituídas:

§1º A tabela do inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 2.823 de 30/12/2009 fica reajustada pela aplicação do índice de 5,85% (cinco virgula oitenta e cinco por cento), passando a ter a seguinte redação:

I - Cargos Efetivos:

<i>Denominação</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Valor</i>
<i>Professor</i>	<i>25 horas semanais</i>	<i>2.259,84</i>
<i>Pedagogo</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>3.703,36</i>
<i>Orientador Educacional</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>3.703,36</i>

§2º A tabela do inciso II do artigo 39 da Lei Municipal nº 2.823 de 30/12/2009 fica reajustada pela aplicação do índice de 5,85% (cinco virgula oitenta e cinco por cento), passando a ter a seguinte redação:

II - Cargos efetivos de professor, enquadrados no quadro especial de extinção, criados na forma do art. 47 das Disposições Finais Transitórias

<i>Denominação</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Valor</i>
<i>Normal de Nível Médio</i>	<i>25 horas semanais</i>	<i>2.228,82</i>
<i>Professor Nível 1</i>	<i>25 horas semanais</i>	<i>2.259,39</i>

§3º A tabela do inciso III do artigo 39 da Lei Municipal nº 2.823 de 30/12/2009 fica reajustada pela aplicação do índice de 5,85% (cinco virgula oitenta e cinco por cento), passando a ter a seguinte redação.

*III - Cargos Funções Gratificadas:*

<i>Denominação</i>		<i>Valor</i>
<i>Diretor de Escola</i>	<i>FG1</i>	<i>550,64</i>
	<i>FG2</i>	<i>833,05</i>
	<i>FG3</i>	<i>1.260,36</i>
<i>Vice-Diretor de Escola</i>	<i>FG1</i>	<i>550,64</i>

§4º A tabela do art. 3º da Lei Municipal nº 3.567 de 30/08/2017, fica reajusta em 5,85% (cinco virgula oitenta e cinco por cento) passando a ter a seguinte redação.

Art.3º O salário do Auxiliar de Ensino do quadro especial em extinção a que se refere o art. 1º será o a seguir mencionado:

<i>Denominação</i>	<i>Vencimento</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Auxiliar de Ensino 1</i>	<i>1.069,47</i>	<i>20 horas semanais</i>
<i>Auxiliar de Ensino 2</i>	<i>2.138,94</i>	<i>40 horas semanais</i>

§5º A tabela do art. 2º da Lei Municipal nº 3568 de 30/08/2017 fica reajustada com a aplicação de 5,85% (cinco virgula oitenta e cinco por cento), passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º O salário dos Professores do quadro especial em extinção a que se refere o art. 1º será o a seguir mencionado:

<i>Denominação</i>	<i>Vagas</i>	<i>Vencimento</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Professor 1</i>	<i>1</i>	<i>1.783,94</i>	<i>20 horas semanais</i>
<i>Professor 2 (decisão judicial)</i>	<i>1</i>	<i>4.850,36</i>	<i>40 horas semanais</i>
<i>Professor 3</i>	<i>5</i>	<i>3.566,10</i>	<i>40 horas semanais</i>

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos a contar de 01.03.2024.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal